



IGREJA PRESBITERIANA DE ARACAJU

Fundada em 13 de Dezembro de 1901



ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA DE ARACAJU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A IGREJA PRESBITERIANA DE ARACAJU, é uma sociedade religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro civil nesta Cidade de Aracaju, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a DEUS em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ único - A Igreja funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º - A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe do Pastor, ou Pastores e dos Presbíteros.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os Diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 2º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria de seus membros e nosso número, a maioria dos Presbíteros.

§ 3º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 4º - O Conselho elegerá anualmente um Vice-Presidente, um ou mais Secretários e um Tesoureiro, sendo este de preferência Oficial da Igreja.

Art. 3º - A Presidência do Conselho compete ao Pastor; se a Igreja tiver mais de um pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

§ Único - O presidente ou o seu substituto em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA

Art. 4º - A Assembleia Geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§ 1º - A assembleia se reunirá ordinariamente, para:

a) ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja, no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;

b) pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;

c) eleger, anualmente, um secretário de atas.

§ 2º - A assembleia se reunirá extraordinariamente para:

a) eleger Pastores e oficiais da Igreja;

b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;

c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;

d) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;

e) conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito.

§ 3º - Para tratar dos assuntos a que referem às alíneas “b” do parágrafo 1º; “c” e “d”, do parágrafo 2º, a Assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art. 5º - A reunião ordinária da assembleia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 6º - A reunião extraordinária da assembleia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 8 dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes na sede.

§ **Único** - Em segunda convocação a reunião extraordinária da assembleia se realizará com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo.

Art. 7º - A Presidência da Assembleia da Igreja cabe ao Pastor e na ausência ou impedimento deste, ao Pastor auxiliar ou ao Vice-Presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha pastor auxiliar.

CAPÍTULO IV

DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 8º - São bens da Igreja, ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

§ **Único** - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Art. 9º - Os membros da Igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 10 - O tesoureiro da Igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1º - O tesoureiro depositará em casa bancária de escolha do Conselho as importâncias sob sua guarda desde que estas sejam superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

